

## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

### Regras de Transição

**INGRESSO NO CARGO  
EFETIVO ATÉ 16/12/1998**

(Art. 3º da EC nº 47/2005)

**35 anos de contribuição (homem) e  
30 anos de contribuição (mulher)**

**25 anos de efetivo exercício no  
serviço público**

**15 anos de carreira**

**5 anos no cargo em que se der a  
aposentadoria**

**60 anos de idade (homem) e  
55 anos de idade (mulher)**

- Aplicação do redutor de um ano de idade à cada ano a mais contribuído
- Aposentadoria com paridade
- Pensão com paridade
- Proventos integrais

**INGRESSO NO CARGO  
EFETIVO ATÉ 31/12/2003**

(Art. 6º da EC nº 41/2003)

**35 anos de contribuição (homem) e  
30 anos de contribuição (mulher)**

**25 anos de efetivo exercício no  
serviço público**

**10 anos de carreira**

**5 anos no cargo em que se der a  
aposentadoria**

**60 anos de idade (homem) e  
55 anos de idade (mulher)**

- Aposentadoria com paridade
- Pensão sem paridade
- Proventos integrais

**Para cargo de professor serão reduzidos: idade mínima e tempo de contribuição em 05 anos**  
(Art. 40, § 5º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003)

## **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**

(Art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 36, inciso II da EC nº 103/2019)

**35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher)**

**60 anos de idade (homem) e 55 anos de idade (mulher)**

**10 anos de efetivo exercício no serviço público**

**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

- Aposentadoria e pensão sem paridade
- Proventos: média aritmética – 100% da média salarial que computa 80% das maiores remunerações

**Para cargo de professor serão reduzidos: idade mínima e tempo de contribuição em 05 anos**  
(Art. 22, § 3º da Lei Municipal nº 1.619/2001)

## **Regras Permanentes**

**INGRESSO NO CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01/01/2004**

## **APOSENTADORIA POR IDADE**

(Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 36, inciso II da EC nº 103/2019 )

**65 anos de idade (homem) e 60 anos de idade (mulher)**

**10 anos de efetivo exercício no serviço público**

**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

- Aposentadoria e pensão sem paridade
- Proventos: média aritmética  
Será proporcional ao tempo contribuído

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

### **Regras Permanentes**

## **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal  
c/c art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº  
103/2019

**A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo do PREVBIGUAÇU**

**Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição para o caso previstos no inciso III do art. 27 e integral nos demais casos**

- I - acometimento de doenças ou afecções especificadas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, tais como: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e fibrose cística (mucoviscidose), entre outras doenças graves, contagiosas ou incuráveis, previstas em lei federal.
- II - acidente em serviço ou moléstia profissional;
- III - acidente de qualquer natureza ou causa.

(Art. 27, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.619/2001)

**O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico, pelo menos uma vez a cada ano, a critério e cargo do PrevBiguaçu.**

(Art. 40, §1º, II da Constituição da República  
c/c a Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c  
art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº  
103/2019, observada a aplicação subsidiária  
do art. 2º, inciso I da Lei Complementar  
federal nº 152/2015)

**Será automática a partir da idade  
limite de 75 anos**

- Aposentadoria e pensão sem paridade
- Proventos: média aritmética  
**Será proporcional ao tempo contribuído**

**SERVIDOR FALECIDO  
INATIVO**

Art. 40, § 7º, I, da CF, c/c art. 2º, I, da Lei nº 10.887/2004, c/c redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 41, I, da Lei Municipal nº 1.619/2001

Valor da pensão: totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito

**PENSÃO POR MORTE**  
Regras Permanentes

**SERVIDOR FALECIDO  
ATIVO**

Art. 40, § 7º, II, da CF, c/c art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004, c/c redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 41, II, da Lei Municipal nº 1.619/2001

Valor da pensão: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

DEPENDENTES DE PRIMEIRA CLASSE	DEPENDENTES DE SEGUNDA CLASSE
<p>o(a) cônjuge; b) o(a) companheiro(a); c) o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido; d) o(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), que comprove o recebimento de alimentos, na forma estabelecida pelo Regulamento.</p> <p>Considera-se:</p> <p>I - dependente de primeira classe aquele cuja dependência econômica é presumida</p>	<p>os pais; b) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.</p> <p>Considera-se:</p> <p>II - dependente de segunda classe aquele cuja dependência econômica deverá ser comprovada</p>

- Os dependentes de uma mesma classe concorrem, entre si, em igualdade de condições
  - A existência de dependente de primeira classe exclui do direito às prestações os de segunda classe
- (Art. 10, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.619/2001)

## REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 24 da EC nº 103/2019

Benefício 1	Benefício 2	Benefício 3	Consequência	
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS		VEDADA	
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS		VEDADA	
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis		PERMITIDA SEM REDUÇÃO	
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de outro regime	Ou pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	PERMITIDA COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO	
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Aposentadoria no RGPS ou RPPS	Ou proventos de inatividade militar	PERMITIDA COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO	
Pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	Aposentadoria no RGPS ou RPPS		PERMITIDA COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO	
Aposentadoria de um regime	Aposentadoria de outro regime		PERMITIDA	

As regras de acumulação de benefícios não são aplicadas se o direito aos benefícios (concessão ou preenchimento dos requisitos) houver sido adquirido antes da entrada em vigor da EC nº 103, de 2019 (13/11/2019).

## PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DA APOSENTADORIA

**O primeiro passo é solicitar uma Simulação de Aposentadoria no Pró-cidadão de Biguaçu.**

Dessa forma, nossa equipe analisará toda trajetória funcional do servidor, em conformidade com a legislação vigente.

É possível somar ao tempo de efetivo exercício, os períodos contribuídos em outro regime de previdência, desde que não sejam concomitantes. Para isso, o servidor deve solicitar a averbação no Pró-Cidadão, com a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do respectivo ente.

**Se o resultado da Simulação indicar aptidão para aposentadoria, o servidor deverá protocolar um novo pedido de Aposentadoria no Pró-cidadão de Biguaçu, com pelo menos 02 meses de antecedência da data desejada.**



Rua Frederico Bunn nº 105, Centro - Biguaçu/SC



Horário: 13h às 19h



[contato@prevbiguacu.sc.gov.br](mailto:contato@prevbiguacu.sc.gov.br)



(48) 3285-1586